



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

EMENDA MODIFICATIVA Nº 03 AO PROJETO DE LEI nº 09/2025

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Altera-se o Art. 22, do PROJETO DE LEI Nº 09/2025 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.22 - Não obstante o disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Município ainda assim poderá contratar horas-extras para manter os serviços essenciais de saúde e educação.”

JUSTIFICATIVA/ EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Art. 22, da Lei de Responsabilidade Fiscal, elenca uma série de vedações ao Poder ou órgãos que exceder em 95% a despesa total com pessoal, a saber:

“Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.
Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:
I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
II - criação de cargo, emprego ou função;
III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias s.”

Percebe-se que o inciso V, do referido art. 22, deixa bem claro que as exceções para contratação de hora extra, em caso de se exceder o

Assinatura

Rua: Tenente Leopoldino, 160, Bairro Centro, Mirai/MG
CEP 36790-000 Telefone: (32) 3426-1260
Email: camaramunicipaldemirai@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
PROTOCOLADO Nº 224/2025
DATA: 12/06/2025

Assinatura
Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

limite de 95% de gastos com pessoal deve encontrar previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em virtude disso, a presente emenda visa garantir que a LDO em discussão apresente as regras sobre a contratação de hora extra, em casos de crises fiscais.

Sendo assim, para melhor adequação do texto do projeto de LDO, faz-se necessária a aprovação da presente emenda.

Câmara Municipal de Mirai, 09 de junho de 2025.


ADÃO CUSTÓDIO MACHADO FERREIRA
VEREADOR MUNICIPAL


ALINE SANTOS DE ALMEIDA PRADO
VEREADORA MUNICIPAL


ANTÔNIO MARCOS DO AMARAL
VEREADOR MUNICIPAL


ISABEL CRISTINA COELHO MILANI
VEREADORA MUNICIPAL


MILLENA BARROCA ROCHA
VEREADORA MUNICIPAL

E demais vereadores se assim desejarem: